Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.910, de 15 de setembro de 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar o Sr. HAROLDO DIAS BRANDÃO, pela desapropriação indireta de um lote de terreno de sua propriedade e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar, em nome do Município de Catalão, ao Sr. Haroldo Dias Brandão, CPF nº 039.686.261-68, pela desapropriação indireta realizada pela municipalidade, de um terreno de sua propriedade, adquirido em 2005 do Município de Catalão, designado como o Lote 4-A, da Quadra 24, situado na Rua Gerônimo Vaz, no Loteamento Elias Safatle, nesta cidade.

Art. 2º - Como pagamento da indenização autorizada no Art. 1º desta lei o Município oferece o lote de terreno de sua propriedade, situado nesta cidade na Rua Congonhas, lado par, na confluência da Rua Congonhas com a Rua Cel. José Netto Carneiro, caracterizado como 1ª área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 582, de 27/05/2021, no Loteamento São Lucas, com 267,21m2, matriculado sob o nº 61.633, do Livro nº 2 de Registro Geral, no CRI local.

§ 1º - Para a consecução dos objetivos desta lei fica o Município de Catalão autorizado a proceder, junto ao CRI local, a transferência do lote de

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 100

propriedade da municipalidade para o domínio do Sr. Haroldo Dias Brandão, dando por quitada a indenização devida ao Expropriado.

§ 2º - Para que a indenização se revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou-se Laudos de Avaliações dos terrenos referenciados nesta lei, elaborados por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§ 3° O valor da indenização estabelecido na presente Lei é de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para o terreno expropriado e valor igual para o lote ofertado como pagamento da indenização devida, e, está em conformidade com o valor de mercado, conforme avaliações oficiais constantes do processo administrativo de desapropriação.

§ 4º - O imóvel que ficará no domínio do Município de Catalão fica declarado Bem de Uso Comum do Povo, e como tal afetado em sua totalidade por esta lei.

§ 5º - O lote a ser indenizado pela municipalidade foi desapropriado indiretamente quando da proibição de seu uso pelo proprietário, em razão de estar situado no projeto de prolongamento da Rua Jairo N. Junior, no Loteamento Elias Safatle, nesta cidade.

Art. 2º. As custas e emolumentos cartorários e outras despesas decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal